



af

Associação SPW Portugal

ESTATUTOS



afp

Associação SPW Portugal

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede, Objeto	3
-------------------------------------	---

CAPÍTULO II

Dos Associados	5
----------------	---

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais	7
--------------------	---

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro	15
-------------------	----

CAPÍTULO V

Disposições Diversas	16
----------------------	----



uf

Associação SPW Portugal

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede, Objeto

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A Associação SPW Portugal, adiante designada SPW Portugal, é uma instituição particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

A SPW Portugal tem a sua sede em Lisboa, na Avenida Rainha D. Amélia, n.º 28 1º Dto, 1600-679 Lisboa, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa distrito de Lisboa e o seu âmbito de ação é nacional.

Artigo 3º

Fins e objetivos

1. São objetivos principais da SPW Portugal, no âmbito da ação social, nos termos do artigo 1.º-A do Estatuto das IPSS:
 - a) Apoio à infância e juventude;
 - b) Apoio às pessoas idosas;
 - c) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade, com especial incidência nas pessoas com Síndrome de Prader-Willi (SPW);
 - d) Apoio às famílias e comunidade;
 - e) Promoção da inclusão social e comunitária;
 - f) Promoção dos direitos sociais e da igualdade de oportunidades.
2. A SPW Portugal tem, adicionalmente, os seguintes objetivos secundários:
 - a) Apoiar, divulgar e sensibilizar sobre a SPW em contexto nacional e internacional, incluindo em países em vias de desenvolvimento (PED);



usp

Associação SPW Portugal

- b) Promover o conhecimento técnico e científico na área da SPW;
- c) Desenvolver e participar em projetos de investigação no âmbito social e clínico;
- d) Estabelecer parcerias nacionais e internacionais para a partilha de conhecimento e boas práticas;
- e) Promover iniciativas culturais, educativas e editoriais relacionadas com a SPW.

Artigo 4º

Respostas Sociais e outras Atividades Desenvolvidas

1. Na prossecução dos seus objetivos principais de ação social, a SPW Portugal propõe-se desenvolver as seguintes respostas sociais.
 - a) Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI);
 - b) Centro de Apoio à Vida Independente (CAVI);
 - c) Serviço de Apoio Domiciliário (SAD);
 - d) Lares ou residências de apoio para pessoas com SPW;
 - e) Centros de acolhimento temporário;
 - f) Serviços de cuidados continuados e clínicos de suporte às respostas sociais.
2. No âmbito dos objetivos secundários, a SPW Portugal promoverá:
 - a) Criação de bases de dados interativas e serviços de aconselhamento;
 - b) Campanhas de sensibilização e formação sobre a SPW;
 - c) Projetos de transição para a vida ativa e inclusão comunitária;
 - d) Projetos de animação sociocultural, atividades agrícolas de economia social e projetos editoriais.

Artigo 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6º

Prestação dos serviços



Associação SPW Portugal

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apuradas em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7º

Qualidade do associado

1. Podem ser Associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativo ou através de serviços prestados a favor da Instituição.



uf

Associação SPW Portugal

Artigo 9º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 10º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 365 dias.
 - c) Demissão;
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º



24

Associação SPW Portugal

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13º

Perda de qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais



Associação SPW Portugal

Artigo 14º

Órgãos sociais

1. São órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal;
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.



cp

Associação SPW Portugal

2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividades conflituantes com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos corpos associativos é de quatro anos, inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. A responsabilidade dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.



uf

Associação SPW Portugal

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no nº anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Composição da Assembleia Geral

Artigo 21º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer membro da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;



Associação SPW Portugal

- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal.;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação.
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções.
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23º

Convocação e Publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso publico das instalações e estabelecimentos da associação.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.



ref
7

Associação SPW Portugal

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), e g) do artigo 22º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26 º

Votações

1. O direito do voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam da capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente nas seguintes datas:
 - a) Até 31 de Março de cada ano para a discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) No final de cada mandato, até ao final do ano civil, para a eleição dos corpos sociais, relativamente aos mandatos a iniciar no ano civil subsequente;



df

Associação SPW Portugal

3. A convocação será feita pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou, em caso de impedimento deste, por quem o substitua.
4. A convocatória é feita nos termos previstos na lei dela constando obrigatoriamente o dia, hora, local e ordem de trabalhos, podendo ser feita através de correio eletrónico, em substituição do aviso postal, se a lei o autorizar.
5. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
6. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada no prazo de quinze dias, a contar da data de receção do pedido ou requerimento.
7. Quando convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Secção III

Da Direção

Artigo 28º

Constituição

A direção da Associação é constituída por 5 membros:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) Vogal

Artigo 29º

Competências

1. Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte:



self

Associação SPW Portugal

- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30º

Formas de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por três membros:

- a) Presidente
- b) Dois vogais

Artigo 32º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo nesse âmbito efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;



dyf

Associação SPW Portugal

- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou a mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação.
- d) Verificar o cumprimento da lei dos estatutos e dos regulamentos;
- 2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Capítulo IV

Regime Financeiro

Artigo 33º

Património

O património social da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos.
- f) Os subsídios do Estado ou organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de estas ou subscrições.

Artigo 35º

Quotas, serviços ou donativos



uf

Associação SPW Portugal

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar a prestação de donativos ou serviços, compete à direção propor à Assembleia geral a aprovação dos mesmos.

Capítulo V

Disposições Diversas

Artigo 36.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.